



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI 633/2011
(27 DE JUNHO DE 2011)**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
 Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 27/06/2011
SEC. CHEFE DE GABINETE

Cria o programa **Novos Empreendedores** no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa **Novos Empreendedores**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social, que terá por objetivo prestar consultoria para abertura de empreendimentos empresariais no Município de Barra dos Coqueiros, sem quaisquer ônus para os interessados, através das seguintes ações:

I - Fornecer dados e informações sobre o mercado de bens e serviços, por setor econômico, atividade e região urbana do Município, que possibilitem a avaliação da viabilidade de empreendimento;

II - Informar sobre os incentivos fiscais e outras formas de apoio oferecidos pelo poder público municipal para o incremento da atividade econômica do Município;

III - Informar sobre o regime legal diferenciado a que estão sujeitas as microempresas das empresas de pequeno porte;

IV - Manter e oferecer cursos sobre conhecimentos básicos de administração e gerência de negócios;

Art. 2º - O programa disporá de um banco de dados próprio, que conterà informações de caráter histórico, geográfico econômico, social e político e cultural do Município, do Estado e do País, bem como sobre a legislação concernente aos objetivos.

Parágrafo único. Os dados colecionados serão constantemente atualizados, de forma a permitir a prestação de informações seguras aos interessados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI 633/2011
(27 DE JUNHO DE 2011)**

Art. 3º - Para a consecução de objetivos do programa, a Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social contará com o auxílio das entidades públicas e privadas pertinentes ao programa, como SEBRAE, SENAC, SENAI, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, SINDICATOS, ONGS, Universidades, entre outras.

Art. 4º - O chefe do poder Executivo municipal fica autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - O chefe do Poder executivo municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 27 de junho de 2011.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Prefeito Municipal